



Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!



ESTADO DO TOCANTINS

Aprovado em 15/04/16
Edson Pacheco de Macedo
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
Presidente da Câmara

Administração 2013/2016

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2016

Autógrafo de Lei do Projeto de Lei nº 002/2016, 15 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas** do Município de Rio dos Bois – TO, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Rio dos Bois** aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, como captador e aplicador de recursos a serem utilizadas segundo as deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2º - O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento Infância e Adolescência;
- c) Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações de recursos disponíveis.
- g) O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
- h) Recursos oriundos de multas e infrações administrativas.

Art. 3º - O Fundo será movimentado pelo Gestor do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regulamento Interno e demais legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Gestor do fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal e após indicação do Conselho Municipal.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal:



Administração 2013/2016

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das pessoas com distúrbios ocasionados por uso de drogas Estado e pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos assistidos, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento Infância e Adolescência, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 5º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos indivíduos com transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

§ 1º As ações de que trata o caput do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

§ 2º - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Políticas sobre Drogas a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não previstos no parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.



Administração 2013/2016

§5 - O FUMPOD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º- São atribuições do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em relação ao Fundo.

- I – Elaborar o Plano de Ações Municipal de políticas sobre Drogas e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades ao cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, Para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
- VIII – Aprovar convênios, acordos e/ ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX – Publicar, no periódico de maior circulação do Município, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos referentes do Fundo;
- X – Atendimento de outras atividades correlatas e afins.

Art. 9º - São atribuições da secretaria Municipal de Finanças:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos do Fundo previsto no inciso 1º artigo 4º;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação de recursos do Fundo aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV – Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;



Administração 2013/2016

VIII – Encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IX Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X – Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração, fique a situação;

XI – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiras do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII – Manter o controle dos contatos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIII – Manter o controle da receita do Fundo;

XIV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XV – Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e evento;

V – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmado entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VI – Outros recursos que porventura lhe forem destinadas.

Art. 11 - Constituem ativos ao Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a Contribuir;

III – Bens móveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

Administração 2013/2016

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Até quinze (15) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, Secretário Municipal de Assistência Social para análise e aprovação o quadro de aplicação do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - O Tesoureiro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos destinados no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizada por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16 - A despesa do Fundo Contribuir-se-á de:

I - Do financiamento total/ou parcial dos programas de proteção especial constante no Plano de Aplicação.

II - Do atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observando o artigo 6º.

Art. 17 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinados nesta lei, bem como pelos órgãos de controle e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio dos Bois

Governo Justo e Democrático!



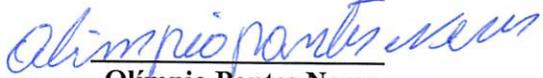
ESTADO DO TOCANTINS

Administração 2013/2016

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS – TO. Aos 15 dias do mês de Abril de 2016.


Edson Pacheco de Macedo
PRESIDENTE
CÂMARA MUL. DE RIO DOS BOIS
Edson Pacheco de Macedo
Presidente da Câmara


Raimundo M. dos Santos
1º Secretário
CÂMARA


Olímpio Pontes Neres
2º Secretário